TO STATE OF THE PARTY OF THE PA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 9/12/2015, DODF nº 237, de 11/12/2015, p. 10.

PARECER Nº 181/2015-CEDF

Processo nº 084.000477/2015

Interessado: Maria Luiza dos Santos Burlamaqui

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Maria Luiza dos Santos Burlamaqui, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.240 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Luiza dos Santos Burlamaqui, concluídos em 2015, no(a) Passaic Valley Regional High School, em Little Falls, Nova Jersey, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de novembro de 2015.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/11/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal